



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 015/2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com farmácias privadas para o fornecimento de medicamentos aos munícipes de Rodeiro e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com farmácias e drogarias privadas estabelecidas no município de Rodeiro, visando ao fornecimento de medicamentos aos munícipes.

Art. 2º O convênio de que trata o Art. 1º terá como finalidade assegurar o acesso a medicamentos que não estejam disponíveis na Farmácia Municipal, desde que sejam prescritos por médicos do Programa Saúde da Família (PSF) ou de outras unidades de saúde da rede pública municipal.

Art. 3º Para a aquisição dos medicamentos nas farmácias conveniadas, o paciente deverá apresentar a receita médica emitida pelos profissionais de saúde mencionados no Art. 2º, acompanhada de autorização expressa do responsável técnico da Farmácia Municipal ou de servidor por ele designado.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o caput deste artigo deverá atestar a indisponibilidade do medicamento na Farmácia Municipal e a conformidade da prescrição com as diretrizes e protocolos de saúde do município.

Art. 4º As farmácias e drogarias interessadas em celebrar os convênios previstos nesta Lei deverão atender aos requisitos de habilitação e credenciamento estabelecidos em regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trintas) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rodeiro, 02 de abril de 2026

Edivaldi Leonel
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo primordial garantir o direito fundamental à saúde, conforme preconizado pela Constituição Federal de 1988. A proposta visa solucionar um problema recorrente enfrentado por muitos municípios de Rodeiro: a falta pontual de medicamentos essenciais na Farmácia Municipal.

Muitas vezes, pacientes atendidos pelo Programa Saúde da Família (PSF) ou pelas unidades de saúde locais recebem prescrições médicas urgentes, mas não conseguem iniciar o tratamento de imediato devido à indisponibilidade temporária do fármaco na rede pública. Tal situação pode agravar o quadro clínico do paciente e gerar custos ainda maiores para o sistema de saúde no futuro.

Ao autorizar o Poder Executivo a celebrar convênios com a rede privada de farmácias e drogarias localizadas em Rodeiro, o município cria uma alternativa ágil e eficiente. O fluxo proposto garante o controle rigoroso da administração pública, uma vez que a aquisição na rede privada só será permitida mediante:

1. Prescrição por médico da rede pública municipal;
2. Comprovação de indisponibilidade na Farmácia Municipal;
3. Autorização expressa do responsável técnico da farmácia da prefeitura.

Dessa forma, o projeto não apenas amplia o acesso à saúde, mas também fomenta a economia local, integrando as farmácias do município no esforço de atendimento à população. A natureza "autorizativa" da lei respeita a discricionariedade do Poder Executivo para implementar o programa conforme a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.

Diante da relevância social e do impacto positivo direto na qualidade de vida dos cidadãos de Rodeiro, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

